

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

Contrato de Credenciamento n.º **120/2017** SMS, para prestação de serviços especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Fundo Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) **CVCO-CLÍNICA DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS** visando a execução de serviços de assistência à saúde.

O Fundo Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica agropólis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá - PA, CEP 68502-290, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **Marcone Walvenarque Nunes Leite**, brasileiro, casado, PORTARIA Nº 004/2017 - GP, portador do RG: 210461 – 2ª via, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 536.036.484-04, residente e domiciliado Rua Goiânia Qd.130 Lt 07 – CEP: 68503-290, cidade de Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a), CVCO-CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS-LTDA ME. pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 09.585.844/0001-16 e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº 7007620, com sede à AVENIDA ITACAIÚNAS, 1878, Bairro, Novo Horizonte, Cidade de Marabá, estado Pará, neste ato representado pelo (a) seu (Sócio), **Carlos Franklin Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à AVENIDA ITACAIÚNAS, 1878 Cidade Marabá, estado Pará, portador da Cédula de Identidade n.º MG5045562, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 833.681.406-04, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo nº 54944/2017PMM, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 8/2017, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo ABAIXO;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

PRESTADOR: CVCO - CLINICA DE VISÃO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA-EPP									
GRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.MÊS	QUANT. ANO	CM. MAC/SUS	CM RP	VALOR UNIT	MAC/SUS MÊS	RP MÊS	TOT. MÊS	TOT. ANO
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO I)	100	1200	34,40	65,60	100,00	3.440,00	6.560,00	10.000,00	120.000,00
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO II)	10	120	120,00	361,00	481,00	1.200,00	3.610,00	4.810,00	57.720,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO I	4	48	20,00	55,00	75,00	80,00	220,00	300,00	3.600,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO II	4	48	45,00	105,00	150,00	180,00	420,00	600,00	7.200,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO III	4	48	120,00	180,00	300,00	480,00	720,00	1.200,00	14.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO IV	4	48	160,00	340,00	500,00	640,00	1.360,00	2.000,00	24.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO V	15	180	139,70	660,30	800,00	2.095,50	9.904,50	12.000,00	144.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	4	48	400,00	800,00	1.200,00	1.600,00	3.200,00	4.800,00	57.600,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO VII	6	72	500,00	1.000,00	1.500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	108.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VIII	20	240	643,00	1.157,00	1.800,00	12.860,00	23.140,00	36.000,00	432.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO IX	3	36	794,88	1.205,12	2.000,00	2.384,64	3.615,36	6.000,00	72.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO X	2	24	794,89	2.205,11	3.000,00	1.589,78	4.410,22	6.000,00	72.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO XII	4	48	2.855,14	4.144,86	7.000,00	11.420,56	16.579,44	28.000,00	336.000,00
	180	2.160				40.970,48	79.739,52	120.710,00	1.448.520,00
CM= CUSTO MÉDIO MAC= MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS RP=RECURSO PROPRIO									

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede à AVENIDA ITACAIÚNAS 1878 , com Alvará de Funcionamento Licença Sanitária sob o n.º390 e sob a responsabilidade técnica, de **Carlos Franklin Fonseca CRM / PA n.º8476**

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

- I) Todos os atendimentos, incluindo os atendimentos de urgência deverão ser autorizados pela Central de Regulação da SMS de Marabá.
- II) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- k) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- l) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- m) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o) Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- q) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- r) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- s) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- t) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- u) Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

- 4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços especializados em OFTALMOLOGIA, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Recursos do SUS **R\$: 40.970,48 (QUARENTA MIL NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde /MACA/FAEC/SIH e Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídicos

Recurso Erário Municipal **R\$: 79.739,52 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídicos.

- 5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CREDENCIADO é de **R\$ 120.710,00 (CENTO E VINTE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS)** por mês, sendo valor de **R\$: 40.970,48 (QUARENTA MIL NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** recurso MACA e o valor de **R\$: 79.739,52 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** rec.Próprio, num total de **R\$: 1.448.520,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)** Pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

- 7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Controle, Avaliação e Auditoria (CAA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.
- b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) As contas rejeitadas pelo CAA, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.
- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

09.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§ 2º Semestralmente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- 12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- 12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 16.2 Ficam designados os servidores: **Ana Helena Moraes Rodrigues, Francis do Socorro Martins Alho e Cybele Bergman de Lima Pombo** para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 07 de Dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE MARABÁ
Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretario Municipal de Saúde
Marabá/PA

CVCO-CENTRO DE VISÃO E
CIRURGIA DE OLHOS-LTDA ME
CNPJ Nº 09.585.844/0001-16
Carlos Franklin Fonseca
CPF:833.681.406-04

Testemunhas

Testemunhas

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

PLANILHA OFTALMOLÓGICA DETALHADA

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO I) = INCLUI CONSULTA+ EXAMES	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		10,00	30,00	40,00
303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA		17,74	53,22	70,96
303050039	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA BINOCULAR 1ª LINHA		18,66	55,98	74,64
303050063	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA MONOCULAR 1ª LINHA		12,44	37,32	49,76
303050101	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA C/ DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR		8,93	26,79	35,72
303050110	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA C/ DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR		13,39	40,17	53,56
211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR		24,24	72,72	96,96
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO		12,34	37,02	49,36
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO		40,00	60,00	100,00
211060054	CERATOMETRIA		3,37	10,11	13,48
211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS		10,11	30,33	40,44
211060097	ESTESIOMETRIA		3,37	10,11	13,48
211060100	FUNDOSCOPIA		3,37	10,11	13,48
211060119	GONIOSCOPIA		6,74	20,22	26,96
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA		24,24	72,72	96,96
211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE		3,37	10,11	13,48
211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA		24,24	72,72	96,96
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL		3,37	10,11	13,48
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		24,68	74,04	98,72
211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR		64,00	36,00	100,00
211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA		6,74	20,22	26,96
211060216	TESTE DE SCHIRMER		3,37	10,11	13,48
211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES		3,37	10,11	13,48
211060232	TESTE ORTÓPTICO		12,34	37,02	49,36
211060259	TONOMETRIA		3,37	10,11	13,48
211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA		24,24	72,72	96,96

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO II)	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
--------	--	---------	-----------	----------	-------

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

303050047	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA BINOCULAR 2ª LINHA	79,38	238,14	317,52
303050055	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA BINOCULAR 3ª LINHA	127,98	353,02	481,00
303050071	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA MONOCULAR 2ª LINHA	52,92	158,76	211,68
303050080	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA MONOCULAR 3ª LINHA	85,33	255,99	341,32
303050098	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA C/ DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	93,10	279,3	372,40
303050152	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	65,36	196,08	261,44
303050160	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98,04	294,12	392,16
303050179	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	97,77	293,31	391,08
303050187	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146,64	334,36	481,00
303050195	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	138,25	342,75	481,00
303050209	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207,36	273,64	481,00
303050217	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA MONOCULAR – ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHA	150,69	330,31	481,00
303050225	TRAT. OFTALMO. DE PCT C/ GLAUCOMA BINOCULAR – ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHA	226,02	254,98	481,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO I	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA		8,24	24,72	32,96
	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO		19,14	57,42	75,00
	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL		19,14	55,86	75,00
	PUNCTOPLASTIA		19,14	55,86	75,00
	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA		19,14	55,86	75,00
	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS		22,73	52,27	75,00
	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA		22,93	52,07	75,00
	EPILAÇÃO DE CÍLIOS		22,93	52,07	75,00
	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR		22,93	52,07	75,00
	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA		25,00	50,00	75,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
	EPILAÇÃO A LASER		45,00	105,00	150,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

PROCEDIMENTO S CIRURGICO GRUPO II	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS		45,00	105,00	150,00
	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO, POR SESSÃO)		45,00	105,00	150,00
	CAPSULOTOMIA AYAG LASER		45,00	105,00	150,00
	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER		45,00	105,00	150,00
	SINEQUIOLISE A YAG LASER		45,00	105,00	150,00
	IRIDOTOMIA A LASER		45,00	105,00	150,00
	VITRIOLASE A YAG LASER		54,00	96,00	150,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTO S CIRURGICO GRUPO III	SUTURA DE PALPEBRAS		82,28	217,72	300,00
	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA		82,28	217,72	300,00
	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR		82,28	217,72	300,00
	SUTURA DE CONJUNTIVA		82,28	217,72	300,00
	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE		95,42	204,58	300,00
	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL		98,44	201,56	300,00
	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE VANCOMICINA *		82,28	217,72	300,00
	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE TRIANCINOLONA *		82,28	217,72	300,00
	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE BEVACIZUMABE *		82,28	217,72	300,00
	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE RANIBIZUMABE *		82,28	217,72	300,00
	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE AFLIBERCEPT *		82,28	217,72	300,00
	INJEÇÃO INTRA-VITREO DE POLIMERO DE DEXAMETASE*		82,28	217,72	300,00

Obs: Só da aplicação da injeção, o custo do medicamento está fora desse valor

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTO S CIRURGICO GRUPO IV	CRIOTERAPIA OCULAR		116,00	348,00	464,00
	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO		116,42	349,26	465,68
	SIMBLEFAROPLASTIA		116,42	349,26	465,68
	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL		116,42	349,26	465,68
	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA		116,42	349,26	465,68
	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO		139,70	360,30	500,00
	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO		159,37	340,63	500,00
	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO		159,37	340,63	500,00
	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA		159,37	340,63	500,00
	SUTURA DE ESCLERA		161,19	338,81	500,00
	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO		161,19	338,81	500,00
	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA		161,19	338,81	500,00
	SUTURA DE CORNEA		164,08	335,92	500,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA		172,12	516,36	688,48
	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER		180,00	540,00	720,00
	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR		237,47	562,53	800,00
	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA		259,20	540,80	800,00
	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE		259,20	540,80	800,00
	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR		259,20	540,80	800,00
	CORREÇÃO DE CIRURGIA DE HÉRNIA DE IRIS		259,20	540,80	800,00
	CICLODIÁLISE		273,14	526,86	800,00
	IRIDECTOMIA CIRURGICA		297,46	502,54	800,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL		323,34	876,66	1.200,00
	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL		335,72	864,28	1.200,00
	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO		335,72	864,28	1.200,00
	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR		335,72	864,28	1.200,00
	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA		335,72	864,28	1.200,00
	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA		335,72	864,28	1.200,00
	VITRECTOMIA ANTERIOR		381,08	818,92	1.200,00
	RETINOPEXIA PNEUMATICA		389,64	810,36	1.200,00
	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL		389,64	810,36	1.200,00
	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR		403,00	797,00	1.200,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VII	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR		443,00	1057,00	1.500,00
	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE		468,60	1031,40	1.500,00
	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)		485,37	1014,63	1.500,00
	TRABECULECTOMIA		513,34	986,66	1.500,00
	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR		515,97	984,03	1.500,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO VIII	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA		543,00	1257,00	1.800,00
	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR		544,88	1255,12	1.800,00
	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL		639,80	1160,20	1.800,00
	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		643,00	1157,00	1.800,00
	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)		649,88	1150,12	1.800,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
GRUPO IX	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTEINTRA-OCULAR - LIO		794,88	1.205,12	2.000,00

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
GRUPO X	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO		794,89	2.205,11	3.000,00
	CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA		506,52	1519,56	2.026,08

CÓDIGO	GRUPO DE PROCEDIMENTO - PROCEDIMENTOS CIRURGICO	QUANT .	VALOR SUS	VALOR RP	TOTAL
GRUPO XII	VITRECTOMIA POSTERIOR		1.619,67	5.380,33	7.000,00
	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER		2.540,14	4.459,86	7.000,00
	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER		2.855,14	4.144,86	7.000,00